

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MÚSICAIS PARA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – PB, PARA O ANO DE 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, objetivando a eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS e REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA e MEI), visando a realização de apresentações (Shows/Espetáculos) nos Eventos Oficiais do Calendário-2023 de Eventos do Município, nos termos dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI)**, interessados na prestação de serviços para **APRESENTAÇÕES** (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB.
- 1.2 As atividades artísticas e culturais inscritas e habilitadas deverão compor a programação do **CALENDÁRIO DE EVENTOS – 2023** do município seja na Sede ou nos distritos de BOA VENTURA no Estado da Paraíba, a ser executado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer com a finalidade prioritária de promover apresentações de artistas e grupos ligados às festividades para o calendário de eventos abaixo descrito.

Nº	EVENTOS	LOCALIDADE	MÊS
01	Festa de São João	Travessa República da Estrela	Junho
04	Reveillon	Travessa República da Estrela	Dezembro

- 1.3 As referidas apresentações serão realizadas em palcos (cobertos ou ao ar livre) com estrutura de sonorização e iluminação, fornecida pela Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, sob a coordenação da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.
- 1.4 As inscrições deverão ser entregues em envelopes lacrados e protocolados na CPL, situada no Centro Administrativo Integrado, localizado na Rua Emilia Leite, S/N, Bairro Centro, BOA VENTURA – PB, no período de **11/05/2023 a 26/05/2023**. No horário de funcionamento nos dias úteis, das 08h00 às 13h00, conforme o item 5.1.
- 1.5 Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaopmboaventura2@gmail.com

2 DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

- 2.1 O valor para remuneração dos artistas **SEM** comprove de cachê, credenciados e contratados, individual ou grupo será pré-fixado conforme item 3.
- 2.2 Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

3 DOS ESTILOS A SEREM CREDENCIADAS:

ESTILO	VALOR	REQUISITOS
BANDA Tipo - I	R\$ 1.500,00	Grupo musical de pequeno porte, com até 5 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.
BANDA Tipo - II	R\$ 3.000,00	Grupo musical de médio porte, entre 6 a 8 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.

4 DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1 Poderão solicitar o credenciamento a **PESSOA FÍSICA, JURÍDICA** ou **MEI** de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídos na **forma do direito, respeitando os dispostos legais na condição de ARTISTA INDIVIDUAL** ou **GRUPO ARTÍSTICO** com **experiência comprovada em APRESENTAÇÕES** (Shows/Espectáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.2 Para Microempreendedor Individual (**MEI**), cujo **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a natureza artística e cultural do objeto deste edital.
- 4.3 A comprovação da Classificação de Atividade Econômica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição do **MEI** apresentado junto com os demais documentos listados no Anexo II.
- 4.3.1 **PESSOA FÍSICA:** Na qualidade de artista ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.
- 4.3.1.1 No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.
- 4.3.2 **PESSOA JURÍDICA:** Na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista.
- 4.3.3 **MEI:** Contrato Social, Comprovante de MEI e comprovante de endereço da empresa.
- 4.4 Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 02 horas.
- 4.5 No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VII.
- 4.5.1 Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente e impedidas de participar e de ser contratada com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.6 SÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

- 4.6.1 Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 4.6.2 **PESSOA FÍSICA** ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV) e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

- 4.6.3 **PESSOA JURÍDICA ou MEI** que tenha como membro de sua diretoria servidor público efetivo, cargos comissionados Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV);
- 4.6.4 O Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e principalmente, com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA nos últimos 02 (dois) anos de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5 DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1 As inscrições serão realizadas via protocolo e entrega de Envelopes lacrados na CPL, localizado na Rua Emilia Leite, S/N, Bairro Centro, BOA VENTURA – PB, no período compreendido de 11 de maio a 2023 a 26 de maio de 2023, através do preenchimento do FORMULÁRIO OFICIAL (ANEXO – I, E ENTREGA DE ENVELOPES LACRADOS (ENVELOPE ARTÍSTICO / DOCUMENTAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME (ANEXO – II).

5.1.1 ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA:

- 5.1.1.1 Formulário de Inscrição (ANEXO I);
- 5.1.1.2 Declaração de Grupo (*Exclusivo para Pessoa Física – (Anexo VII) – Deve ser acompanhado por cópia reprograda do RG e CPF de cada componente;*
- 5.1.1.3 *Documentação que comprove a constituição da grupo ou artista. Exemplos: material impresso, reportagens, programas, propagandas, cartazes, clipping, CD, DVD, Mídias Digitais, entre outros.*

5.1.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA JURÍDICA ou MEI.

- 5.1.2.1.1 Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- 5.1.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.2.1.3 CND – Certidão Negativa de Débitos – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Obs.: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet. E a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social;
- 5.1.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.2.1.5 Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.1.2.1.6 Declarações: Declaração não emprega menor; Declaração nepotismo;

5.1.2.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA FÍSICA

- 5.1.2.2.1 Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal;
- 5.1.2.2.2 Cópia autenticada do CPF e RG;
- 5.1.2.2.3 Comprovante de endereço datado de no máximo 90 (noventa dias). (*Poderão ser apresentados os seguintes documentos datados: conta de luz, água, serviços de telecomunicação, documentos emitidos por serviços bancários e documentos*

emitidos pelo Poder Público. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel proponente ambos com firma reconhecida);

- 5.1.2.2.4 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.1.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
- 5.1.2.2.6 Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.1.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 5.1.2.2.8 Declarações: Declaração não emprega menor (Anexo IV); Declaração nepotismo (Anexo V);
- 5.1.3 As cópias dos documentos exigidos nos itens (5.1.2.1 e 5.1.2.2) por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação dos originais, substituindo a autenticação em Cartório.
- 5.2 Deverão ser rigorosamente observados os prazos e a forma das inscrições presenciais.
- 5.3 Cada proponente poderá inscrever-se apenas em um **ÚNICO SEGUIMENTO**.
- 5.4 Será cancelada a inscrição que não cumpra rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1 O processo de seleção será analisado e julgado pela CPL do Município, a quem caberá:
 - 6.1.1 Receber e organizar todos os envelopes protocolados no tempo hábil de inscrições;
 - 6.1.2 Conferir, registrar e rubricar toda a documentação entregue;
 - 6.1.3 Elaborar a lista de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a Publicação Oficial do Resultado Preliminar;
 - 6.1.4 Receber todas as reclamações e/ou denúncias relativas às regras do edital e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
 - 6.1.5 Providenciar a emissão da listagem final das propostas aptas ao credenciamento;
 - 6.1.6 Resolver todos os casos omissos;
- 6.2 Iniciada a etapa de seleção, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos respectivos envelopes, bem como não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre o material neles contido;
- 6.3 Após a abertura dos envelopes, a CPL, fará a conferência de todos os documentos recebidos, de acordo com as exigências deste Edital;
- 6.4 Da decisão da CPL, CABERÁ RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, dirigido e protocolado na sede da CPL;
- 6.5 A CPL é soberana quanto aos méritos das decisões;
- 6.6 Nenhum membro da CPL poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

7 DA CONVOCAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS PARA CONTRATAÇÃO.

- 7.1 A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas individuais e grupos artísticos, dar-se-á de acordo com as necessidades, atendendo ao Calendário de Eventos 2023 e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2 O ato de convocação se dará **POR COMUNICAÇÃO OFICIAL REALIZADA VIA E-MAIL**, contendo informações resumidas acerca do evento oficial, data, local(is) da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) de apresentação, o valor da contratação, o fundamento legal e a dotação orçamentária.
- 7.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que

ensejará a subscrição da nota de empenho acompanhada da ordem de serviços.

- 7.4 É vedada a cessão ou transferência da Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 7.5 As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS.

02.070 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035– REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

7.6 Para comprovação de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts.27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- 7.6.1 Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);
- 7.6.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.6.3 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 7.6.4 Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 7.6.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.6.7 Comprovante de conta-corrente Pessoa Jurídica (folha de cheque, cartão ou extrato).

8 DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

8.1 A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do fiscal do contrato.

8.2 A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- 8.2.1 Pontualidade na execução do serviço;
- 8.2.2 Qualidade do serviço prestado;
- 8.2.3 Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- 8.2.4 Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- 8.2.5 Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DOS (A) CREDENCIADO (A).

9.1 A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação (Show/Espetáculo), bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos nos ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc...

9.2 Os artistas Individuais ou Grupos selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas, fornecendo os mapas de palco, de som, de iluminação (*Rider Técnico*) de acordo com a programação de cada evento, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

9.3 Registro fotográfico, no mínimo 05(cinco) fotografias, onde apresenta a TESTEIRA e/ou local especificamente da realização/apresentação da atração artística no evento do qual foi contratado;

9.4 É de responsabilidade da(o) Contratada (o) o encargo da obtenção, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECADE, da licença necessária para a execução

Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste contrato, nos termos do Art. 68 da Lei Federal 9.610/98 isentando o Contratante de qualquer responsabilidade quanto a referida licença.

- 9.5 Obriga-se a(o) Contratada(o) a entregar ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste instrumento, nos termos da Lei Federal 9.610/98, sob pena de responder civilmente e penalmente, conforme Artigos 105, 109 e 110 da já referida Lei 9.610/98 e Caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

10 CRONOGRAMA

Publicação do Edital	11 de maio de 2023
Inscrições	11 a 26 de maio de 2023
Resultado Preliminar	27 de maio de 2023
Recursos	28 e 29 de maio de 2023
Resultado Final	30 de maio de 2023
Homologação	30 de maio de 2023

11 DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará o descredenciamento.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 Constituem hipóteses de descredenciamento quando:
- 12.1.1 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 12.1.2 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 12.1.3 Por vontade própria do ARTISTA.

13 IMPUGNAÇÕES

- 13.1 Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório na CPL com apoio técnico da Equipe da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer para decidir.
- 13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à suarectificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.
- 13.3 Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a

reembolso, indenização ou compensação.

- 14.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 14.3 É facultada à CPL promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 14.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.
- 14.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 14.7 Constitui responsabilidade dos contratados a execução com perícia e perfeição dos serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável, vinculado a proposta, além do pagamento dos impostos incidentes sobre os serviços contratados, arcando com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ainda, executar nas apresentações artísticas repertório de sua autoria e obras musicais de domínio público, responsabilizando-se perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – **ECAD**, pelo pagamento das devidas autorizações decorrentes de suas apresentações, conforme determinado no item “9”, “9.5” e 9.6” do presente edital.
- 14.8 Os contratados deverão apresentar as devidas autorizações para apresentações, concedidas pelo **ECAD**, no ato da assinatura do Contrato referente a sua participação artística em cada evento contratado, conforme os ditames da Lei nº 9.610/98.
- 14.9 Este regulamento possui 04 (quatro) anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Declaração de Não empregar menor de idade;

ANEXO III – Declaração de nepotismo;

ANEXO IV – Declaração de grupo;

ANEXO V – Termo de contrato.

- 14.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de BOA VENTURA – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de BOA VENTURA, com a análise da CPL.

BOA VENTURA – PB, 09 de maio de 2023.

MAELSON CABRAL FERREIRA
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, REQUEIRO o meu credenciamento para prestar serviços objeto deste certame, com valor de R\$ _____ (_____) por apresentação/show. Para tanto, segue em anexo os documentos específicos no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, os quais DECLARO estar em pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições do edital.

Disponibilizo as seguintes informações: -

Telefone celular;

Dados bancários: Banco;

Agência;

Conta;

Operação.

Boa Ventura/PB, _____ de maio 2023.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

ANEXO III

A Credebciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como a pessoa física, não é(são) funcionário(s) da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)"

Nome/RG/CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO

O grupo/coletivo _____ (nome do grupo) natural do município de _____, formado por _____ membros (município/UF) (nº.) ao final, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante

(a) _____, (nome completo do representante do grupo) _____, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito (nacionalidade) (RG/UF) no CPF/MF sob o nº. _____, seu representante perante a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Boa Ventura/PB, podendo o (a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais referentes aos shows artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação do Chamamento Público nº 004/2023.

(local) (dia) (mês)

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG):

- 1- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.
- 2- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.
- 3- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.
- 4- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.
- 5- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.
- 6- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.
- 7- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.
- 8- _____ Assinatura: _____
_____ (nome legível) RG: _____ CPF: _____
_____.

ANEXO - V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2023

Aos dias do mês de 2022, nesta cidade de Boa Ventura/PB, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, sediado na Rua _____ n° ____, Centro, Boa Ventura/PB, CEP: _____, neste ato, representado por seu PREFEITA MUNICIPAL, o Sr. _____, brasileiro,..... portador do R.G n° e inscrita no CPF sob n°, residente e domiciliado Rua, n.º, Bairro, no Município de Boa Ventura/PB, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa/pessoa física, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, N° - Bairro,, neste ato representada pelo seu, brasileiro,, portador do RG. N.º..... SSP/..... e CPF N.º, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A CREDENCIADA compromete-se a realizar à CREDENCIANTE os shows por esta demandado, na condição de artistas, bandas ou grupos musicais, para compor a programação artística musical dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB no exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A forma da credenciamento aqui estipulada obedece ao estabelecido na Lei, bem como fica reconhecida a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo *caput* da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados de acordo com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos com a CONTRATADA, e em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOMUNICÍPIO:

São responsabilidades do Município de Boa Ventura/PB:

- a) Expedir as ordens de serviço;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenhos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REDENCIADO:

São responsabilidades do Credenciado:

- a) Realizar as atrações/shows conforme Calendário Cultural do Município esolicitações.
- b) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter comele qualquer tipo de transtorno;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CREDENCIANTE e seus funcionários;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte oobjeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- e) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Cultura, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dosmesmos;
- g) Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- h) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- k) O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Chamamento Público nº 003/2023.
- l) O credenciado deverá estar no local indicado para o evento em até 01(uma) horaantes

do início da realização.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A contratação será realizada através da emissão da nota de empenho acompanhada da ordem de serviços, devendo conter o dia da apresentação, o evento e os demais requisitos legais.

Os serviços devem ser medidos de acordo com o número de ordens de serviços emitidas pela Secretaria solicitante, e emitirá relatório dos serviços/shows realizados pelas credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, ou conforme combinação prévia entre contratante e contratada, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município exercerá fiscalização por meio do gestor do contrato sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando detectadas irregularidades, o Município solicitará ao credenciado que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste termo de credenciamento, serão suportadas pelo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couberem, as sanções previstas na Lei 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a) Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para da execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
 - b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente termo de credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	
AÇÃO	

ELEMENTO	
DESPESA	
FONTE	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Qualquer demanda judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL do Chamamento Público N° 004/2023 e a Lei nº8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Itaporanga/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, normais privilegiados que seja para dirimir as lides porventura instaladas. E por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Ventura/PB, ___ de _____ de 2023.

Prefeita
Município de Boa Ventura
Contratante

Representante da empresa
Empresa
Contratada